ANNO DE 1837. SEXTA FEIRA 3 DE MARÇO N. 50.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

27. Segunda S. Leandro Arc. Aud. dos Juizes do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
28 Terça S. Romaõ Ab. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
1 Quarta primeiro de Março S. Adriaõ M. Ses. da Th. P.
2 Quinta S. Simplicio M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t.
3 Sexta S. Hemeterio M. sessaõ da Th. Pub. aud. do J. de O. de t.
4 Sabado S. Casimiro. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
5 Domingo 4. da Quaresma S. Theofilo b.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Março 2.

Londres 34 a 36 Ds. St. por 1,, esd. ou prata a 30por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 12,,800 13,,000
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova ElRey, Icó, S. Matheus, Rescho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mes.

PARTE OFFICIAL.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA:

Expediente do dia 1.° de Março.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria, ordenando que mande septisfaser o pret, que se lhe envia do destacamento da Comarca de Garanhuns, e bem a importancia dos consertos das armas Nacionaes constante da rellaçaõ que tambem se lhe envia, e para cujos recebimentos está auctorisado Jose Bento Pacheco.

— Ao mesmo, communicando-lhe, que attendendo a que a consignaçaõ de 53:300$000 reis, que foi marcada para a despesa do Arsenal de Marinha no corrente anno financeiro, naõ foi sufficiente para ellas segundo fez ver o respectivo Inspector; e convindo providenciar, a que o serviço Publico naõ soffra, o auctorisa a continuar a supprir o referido Arsenal com as quantias de que elle precisar até o fim do dito anno financeiro, entretanto que este negocio vai ser levado ao conhecimento do Governo Supremo, para remediar taes faltas.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha, communicando-lhe o conteudo no officio anterior em resposta ao que dirigio em 20 do mez findo.

— Ao mesmo, para mandar satisfazer 19 dias de vencimentos a escolta que conduzio recrutas da Commarca de Garanhuns, composta de vinte uma praças commandadas por Jose Bento Pacheco, a quem mandará igualmente satisfazer as comedorias dos referidos recrutas constantes da rellaçaõ que se lhe envia assinada pelo official as ordens do Governo.

— Ao Prefeito da Commarca do Recife communicando-lhe que foraõ dadas as providencias que requisitou em seu officio de 28 do mez findo, para que quando os Sub-Prefeitos da Freguesias de Olinda precisarem de Força da Guarda Nacional para escoltar presos, lhes seja fornecida.

— Ao Prefeito Interino da Commarca de Garanhuns, communicando-lhe, que foram entregues a excepçaõ de Vicente de Miranda Titara, os demais prezos e recrutas que conduzio da mesma Commarca a escolta commandada por Jose Bento Pacheco, aquem foi mandada satisfazer a importancia do pret que enviou com seu officio de 20 do mez passado, e bem assim a do conserto das armas, da piaris da mencionada escolta, e do sustento dos recrutas. Louvando-lhe por esta occasiaõ a prudencia, zelo, e actividade, com que se houve na pacificaçaõ da Commarca, cuja ordem publica havia sido perturbada, e recommendando-lhe, que quando entregar a Prefeitura como lhe foi ordenado, se recolha a esta Capital com todo o destacamento, de policia, que d'aqui marchou, devendo o serviço da mesma policia ser feito por engajados se os houver, ou por 20 G. N. commandados por um official.

— Ao Prefeito da Commarca de Goiana ordenando lhe, que naõ convindo, que dentro das Cidades andem Cidadãos armados, faça declarar nas licenças para uso de armas defesas, que os licenciados as devem deixar fora das mesmas.

— Iguaes officios, foraõ dirigidos aos Prefeitos das Commarcas da Provincia menos ao da Capital.

— Ao Director do Curso Juridico de Olinda enviando-lhe a fim de que dê execucaõ pela parte, que lhe toca, um exemplar do Decreto de 20 de Outubro do anno proximo passado, auctorisando os Directores do referido Curso, e do de Saõ Paulo a admitir a faser acto das materias de qualquer dos annos, aos estudantes, que até a publicaçaõ do mesmo Decreto, tiverem frequentado e provado os ditos annos, e se acharem habelitados pela congregaçaõ, pagando as competentes matriculas.

— Ao Commandante Interino do Corpo de Policia, communicando-lhe, que naõ devendo os officiaes do mesmo Corpo que foraõ ultimamente despachados, estar servindo sem os respectivos Titulos, lhes ordene que os hajaõ de solicitar pela Secretaria do Governo, e mandar Registrar na Thesouraria para se poderem abrir os necessarios assentos.

— Ao Tenente Coronel Chefe interino da Legião das G. N. de Olinda, determinando lhe expeça as convinentes ordens, afim de que, quando os Sub Prefeitos da mesma Cidade requisitarem Força da G. N. para escoltar presos, que devaõ remetter ao Prefeito da Commarca, sejaõ taes requisições septi-feitas; visto naõ se poder mandar para ali um destamento de Policia, em consequencia de achar-se desfalcado os respectivo Corpo, e ser a referida Guarda Nacional obrigada a prestar-se as requisições dos Encarregados da Policia em virtude da Lei.

— A Camara Municipal do Recife, communicando lhe, que representando o Prefeito da Commarca, que se acha desocupada a Salla da Cadeia, em que a mesma Camara fazia as mais Sessões, a qual diz ser precisa para alguns arranjos da mesma Cadeia, e por isso pede lhe sejaõ entregues as chaves; cumpre q' informe se pode ter lugar esta requisiçaõ.

PORTARIA.

Ao Inspector do Arsenal de Marinha, ordenando, que mande examinar o estado do Paquete Brasilia, e fazer os consertos, de q'elle precisar a fim de seguir viagem para a Corte.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 1. de Março.

OFFICIOS.

Illm. e Exm. Snr.—Em obediencia, e execucão a quanto V. Exc. me tem ordenado em seu officio de hontem na parte dos inconvenientes que possão nesta Provincia occorrer a respeito da disposiçaõ do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que manda regular a instrucção dos Corpos da Guarda Nacional por destacamentos de trez mezes; cumpre-me informar, que dous são os obstaculos a meu ver insuperaveis, o primeiro á falta de numero de Officiaes sufficientes naõ digo ja para as mudas; porem para se fornecer a cada Corpo o seo Instructor, como parece de rasaõ, e de conveniencia a Dicip'ina dos mesmos Corpos, recentemente criados, e ainda não instruidos nos exercicios, e manejos d'arma, o segundo a absoluta impossibilidade da execução d'uma tal ordem no interior desta Provincia, e em alguns Pontos, que distão da Capital cem, e mais legoas, onde se naõ podem apresentar os Instructores com menos de um mez de viagem, e com despesas superiores á todas as vantagens que por Lei lhes saõ concedidas, como em compras, e alugueis de cavallos para si, e transporte de suas bagagens, o que V. Exc. não ignora, vindo por tal maneira ser impossivel ao Official aceitar semelhantes Commissões, mormente sabendo, que tem de nellas permanecer por tão diminuto tempo. Poderiãõ-se nomear para taes lugares os officiaes reformados, á quem o Regente manda considerar permanentes nas Instructorias; mas V. Exc. sabe mui bem, que essa classe d'Officiaes pelas suas idades, e infermidades, se naõ querem aventurar á longas, e penosas viagens, accrescendo a nenhuma utilidade, que de suas nomeações deve resultar a instrucçaõ dos Corpos, por terem sido quasi todos educados na antiga Escola Militar, que muito diversifica da moderna tatica.

Conclue por tanto disendo a V. Exc., que esta ordem só poderia ter effectividade nesta Capital, se ouvessem officiaes avulsos sufficientes, o que naõ acontece, como ja fiz ver a V. Exc. em meu officio e mappa de 13 de Janeiro ultimo, naõ se tendo por este motivo mandado para o Pará, e Rio Grande do Norte os officiaes requisitados pelos respectivos Presidentes.

Deos Guarde a V. Exa. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 1 de Março de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Ignacio Correia de Vasconcellos. Commandante das Armas.

— Ao mesmo Exm. Snr., informando o requerimento do Guarda Nacional do Poço da Panella em serviço na Força do Catucá, Theodoro Nunes, com a informaçaõ, que á respeito de sua pretençaõ dera o Commandante da mesma força á quem se ouvio.

— Ao Prefeito da Commarca, deprecando a prisão de um desertor do Batalhão 7. de Cassadores.

Ao Inspector da Thezouraria, remettendo a alta que teve do Hospital Regimental do Batalhão 7. de Cassadores, o Tenente de 1. Linha Rodrigo Antonio Baptista, a fim de que em presença della podesse passar a guia, que o devia acompanhar á Corte, para onde regressava, e prevenindo, que o mesmo Tenente se achava de contas justas com o Hospital.

— Ao mesmo, disendo, que não obstante competir ao Exm. Presidente a prestaçaõ do esclarecimento, que á respeito dos Instructores da Guarda Nacional pedia em seu officio desta data, por isso que á elle somente competia a nomeaçaõ, e demissão de taes Instructores, passava todavia a diser a sua opinião. Que se não podendo lançar mão dos Officiaes Reformados, e dos da 2. Linha extincta que vencem soldo para Instructores permanentes da Guarda Nacional, por exceder o numero dos Corpos ao destes officiaes reputados idoneos para semelhante serviço, de necessidade se devia chamar para elle os officiaes avulsos de 1. Linha, e não sendo tao bem o numero destes bastante para o completo dos Instructores de todos os Corpos, era evidente, que continuavão os officiaes nomeados pelo Governo no exercicio de suas funcções.

— Ao Major Commandante do Batalhão 7. de Caçadores, communicando, que ao Prefeito da Comarca se havia requisitado a captura do desertor do Batalhão do seo Commando.

PORTARIAS.

Ao Capitão Antonio Gomes Leal, Cô-

mandante da Fortaleza do Brum, ordenando, que recebesse do Alferes ás Ordens do Governo Ignacio dos Reis Campello, e conservasse em prisão segura os Chefes da revolta do Pará Francisco Pedro Vinagre, e Eduardo Francisco Nogueira Angelim.

— Ao Major Commandante do Batalhão 7. de Caçadores, exigindo o motivo por que naõ tem enviado mensalmente o mappa n. 6 designado no Art. 29 do Regulamento dos Hospitaes Regimentaes, e de se não ter posto em execuçaõ desde a criação do Hospital o disposto no Art. 22 do mesmo Regulamento, e determinando, que fizesse com urgencia remessa do referido mappa organisado por mezes, cõforme o modello, que vem anexo ao Regulamento, desde a organisaçaõ do Hospital até o presente, avista dos assentos, que no mesmo devião existir.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

ALFANDEFA DE PERNAMBUCO

Redimentos da Alfendega de Pernambuco no mez de Fevereiro do corrente anno de 1937.

Direitos de 15 por cem...	89:623$037
Ditos de 50 por cem da polvora................	102$538
Ditos de 30 por cem do chá	1:086$480
Reexportacaõ 2 por cem ..	581$274
Direitos de 15 p. c. addicionaes para Africa......	837$135
Expediente 1 1/2 por cem	9 775$432
Armazenagem 1/4 p. cem	1:014$815
Premio de 1/2 por cem ao mez................	1:589$313
	104 610$024
Emolumentos das certidoes..................	12$360
Multas avulsas..........	90$873
	104 713$257

O Escrivão interino
Manoel Ifigenio da Silva.

MESA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 24.

CORREIO.

O Patazo Pernambucano recebe a malla para o Rio de Janeiro hoje (3), as 4 horas da tarde.

A Sumaca Tamega de que he Mestre Jose Antonio Carneiro, sae para a Bahia no dia 10 do corrente.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 2.

Illm. e Exm. Snr.

Das partes recebidas consta que foraõ recolhidos ao Calabouço do Corpo de Policia, para terem o destino, que convier — Jose, pardo, escravo, que diz ter sido do finado Conego Jose Rabello, remettido pelo Sub Prefeito da Sé de Olinda por suppol-o livre, e em circunstancia de sentar praça, Joaõ do Rozario, pardo, remettido pelo Sub-Prefeito, para o mesmo fim; Jose Caetano de Melo, pardo remettido pelo Sub-Prefeito da Freguesia da Varzea, para recruta; mas consta estar pronunciado por crime de faca de ponte.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 2 de Março de 1837. — Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Provincia — Jose Carlos Teixeira, Prefeito da Commarca.

Em consequencia de meter V. S. requerido para mandar tirar de bordo do Pataxo Venus, que estava proximo a sahir para o Maranhaõ, o pardo Felippe, que sendo escravo de Dona Joaquina Maria Pereira Vianna, e offerecendo dinheiro para sua Liberdade na occasião de ser por ella vendido a Joaquim da Costa Rama Guedes, es a recusou-se a isso, o o vendeu ao dito Guedes para o conduzir a aquella Provincia no referido Pataxo, onde se achava a ferros, em quanto V. S. fazia citar o novo comprador para receber o dinheiro pela liberdade do dito pardo; o fiz conduzir a esta Prefeitura, onde compareceu a mencionada Dona Joaquina, que provou naõ ter vendido o escravo, e ter fingido a venda para o poder embarcar, e generosamente dice, que se naõ opunha a liberdade do dito escravo, e de facto o libertou immediatamente pela quantia de 890$ rs. que lhe offereceu o escravo. O que pertecipo a V. S. para sua inteligencia.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 28 de Fevereiro de 1837. — Illm. Sr. Dr. Cassimiro de Sena Madureira, Promotor Publico interino desta Comarca. — Jose Carlos Teixeira, Prefeito.

Comarca de Garanhuns.

Passo a levar ao conhecimento de V. E. que tendo-me denunciado o Promotor Publico desta Comarca, o Balharel Vicente Ferreira Lima, do facto, que teve lugar nesta Villa no dia 11 de Novembro, do anno proximo passado: passei a proceder o Sumario na forma da Lei, e foi por mim jugado improcedente, pelos ditos das testemunhas, naõ fazerem prova contra pessoa alguma. He o quanto por ora me offerece a partecipar.

Deos Guarde a V. Ex. Villa de Garanhuns 9 de Fevereiro de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Dignissimo Presidente da Provincia. — Joaõ Paulo de Carvalho, Juiz do Civel, e interino do crime da Comarca de Garanhuns.

Relaçaõ dos Juises de Factos que foraõ mais assiduos em assistir a Sessaõ dos Jurados na Commarca de Garanhuns que teve principio no dia 23 de Janeiro, proximo passado, e terminou no dia 28 do mesmo mez.

Os Senhores-
1 Apolinario Florentino de Albuquerque Maranhaõ.
2 Antonio Teixeira de Macedo
3 Jose Paz de Lira
4 Joaõ do Rego Barros
5 Alexandre de Barros Pinto
6 Joaõ Evangelistas da Cunha
7 Qrintiniano Ferreira da Cunha Oliveira
8 Jose Alves Biserra Cavalcante
9 Ignacio de Godoes Vasconcellos
10 Antonio de Olinda Cavalcante
11 Joaquim Antonio da Silva
12 Joaõ Munis Junior
13 Jose Alves da Cunha
14 Francisco da Silva Souto
15 Manoel Biserra Vellarim
16 Joaõ Baptista da Silva
17 Antonio Tenorio de Albuquerque
18 Joaõ Jose da Silva.
19 Francisco de Medeiros Cabral
20 Luiz Jose Francisco da Silva.
21 Jose de Lima Moura
22 Francisco Ignacio de Paiva
23 Ildelfonso Soares Villela.
24 Joaõ Francisco da Silva
25 Jeronimo Ferreira de Veras.
26 Joaõ Rodrigues da Silva Duro
27 Vicente Elias da Silva
28 Joaõ Baptista Axiole dos Santos
29 Joaquim Gomes de Mello
30 Jose Gonsalo Maciel
31 Jose Feliz de Brito
32 Jose Joaquim Ferreira
33 Joaquim Leaõ Campello
34 Joaquim Jose de Mello
35 Antonio Gonsalves de Souza
36 Jose Caetano de Moraes
37 Jose Ferreira de Araujo
38 Joaõ Jose de Figueredo Lima
39 Fidelles Teixeira Villela
40 Antonio Dias da Silva.
41 Joaõ Fidelles de Andrade
42 Ignacio Alves da Costa.
43 Christovaõ Teixeira de Macedo
44 Joaõ Ferreira de Moraes
45 Paulo Caetano Pereira
46 Manoel dos Santos Mello
47 Cladio Alves da Costa.

Rellaçaõ dos Juizes de Facto, que foraõ multados na mesma Sessaõ.

Os Senhores.

1	Manoel de Souza Coelho	4$000
2	Marcos Monteiro	4$000
3	Manoel de Pontes Jardim	4$000
4	Jose Joaquim de Siqueira	4$000
5	Jose Correira de Sá Brasil	40$000
6	Jose de Oliveira e Mello	4$000
7	Joaquim Cavalcante de Carvalho	40$000
8	Joaõ Paes Barreto	40$000
9	Joaõ Barbosa Maciel	40$000
10	Joaquim Camello de Siqueira	4$000
11	Francisco Alves d'Albuquerque	40$000
12	Domingos Ribeiro de Andrade	40$000
13	Andre de Albuquerque Cavalcante	40$000
14	Antonio Barreto de Albuquerque	20$000
15	Antonio Bizerra da Silva	20$000
16	Antonio Maria de Carvalho	20$000
17	Antonio Vieira da Silva	20$000
18	Antonio Marques d'Oliveira	20$000
19	Ignacio Paes Lira	20$000
		640$000

Villa de Garanhuns 2 de Fevereiro de 1837.

Carvalho.

OBRAS PUBLICAS.

Pela Administraçaõ Fiscal das Obras publicas, tem-se de comprar as madairas seguintes: 2 madres, 234 linhas, 230 estivas, e 40 cadeias, tudo de diferentes dimenções, e qualidades: as pessoas que quiserem contratar a venda das ditas madeiras podem concorrer, na salla da dita Administraçaõ Fiscal, no dia 7 do corrente, as onze horas da dia, para tractar do ajuste, declarando-se-lhes nesta occasiaõ as dimenções, qualidades, e todas as mais condições, com que se deve faser dito contracto.

Administraçaõ Fiscal 1.° de Março de 1837.

Moura,
Administrador Fiscal.

INTERIOR.

No Paquete do Rio de 4 do corrente veio transcrito do Recopilador Mineiro um artigo que é todo uma furiosa diatribe contra os principaes e mais illustrados Membros da Opposição da Camara Temporaria, criminando-os, além de inimigos do Regente e do Governo, de nada menos que vendidos e conspirados para secrificarem as prerogativas da Corôa Imperial menosprezadas pela Curia Romana. Uma tal criminação é na verdade gravissima! Ella envolve os delictos de hypocrisia, de impostura e de alta traição n'aquelles dignos Representantes da Nação, e de negra perfidia da parte do Chefe Veneravel da Religião do Estado. Não entra em nosso proposito responder (por já rebatidos) a todos os convicios que ao Recopilador aprouve lançar sobre a Opposição: só nos occuparemos do que diz respeito á questão com o Santo Padre.

A Curia Romana menospreza as prerogativas da Corôa Imperial! .... Trata-se de um facto, e um facto deve provar-se; e note-se bem que este facto é de natureza tal, que, nas actuaes circunstancias, torna-se inverosimil, tem contra si as presumpções mais vehementes e carece de rigorosas provas para poder-se acreditar, porque, qualquer que possa ter sido o espirito emprehendedor ou mesmo usurpador de que em outros tempos fora accusada a Curia Romana, ella é hoje summamente moderada. Nem a Opinião Publica lhe seria favoravel se tentasse alguma coisa fora de sua orbita e contraria à dignidade e prerogativas de qualquer Governo. Ella, para poder contar com o apoio da Opinião no tempo presente, deve não só ter de sua parte toda a rasão e justiça clara e evidente, como tambem conduzir-se de maneira que sustente esta mesma razão e justiça, e que possa qualificar-se de moderada, sabia e prudente; sem isto, de certo podemos dizêl-o, o mundo inteiro seria contra ella. Ao contrario, depois de tres annos de contestação renhida e mui celebre, pela muita bulha que se fez, vemos que a opinião geral das pessoas de bem, instruidas e sensatas do nosso paiz, e a opinião geral dos Governos e dos Povos illustrados da Europa, é favoravel á Santa Sé e não sympathisa com a nossa causa, que até chegou a ser objecto de ridiculo no grande mundo europeo. Mas o negocio é importante, vale a pena de examinal-o com attenção e supprir as faltas do Recopilador Mineiro.

As prerogativas da Corôa Imperial, na criação dos Bispos, consistem no privilegio ou direito de os nomear. Este direito, substituido ás antigas eleições por concessões expressas da Santa Sé, com o titulo canonico de Padroado, por fundações e dotações, achava-se já inherente a Corôa, quando a Constituição que nos rege veio, no anno de 1834, canonisal-o, sanccional-o e ratrifical o como direito politico, declarando no seu art. 102 §. 2 ser attribuição do Imperador, como Chefe do Poder Executivo, nomear Bispos e prover aos Beneficios Ecclesiasticos. A Cõstituição, tendo previamente declarado no seu art. 5 que a — Religião Catholica Apostolica Romana CONTINUARA' a ser a Religião do Imperio, — não alterou nem pode alterar a indole e natureza d'estas preciosissimas prerogativas e privilegios, que se achão por consequencia ligados ás leis canonicas e as condições que acompanharão as concessões pontificias, as quaes reduzem-se unicamente a exigir que as nomeações recaião em sujeitos idoneos, isto é, omnibus qualitatibus prœditos, quæ juxtà sacros canones, et Tridentinæ Synodi decreta requiruntur. Sess. 24 Cap. de Refor. Esta condição é expressa em todas as Bullas de creação dos Bispados nas quaes vem tambem expresso o privilegio do Padroado. Mas ainda que não fosse expressa seria o mesmo, porque qualquer acto canonico, como é a nomeação de um Bispo, deve ser conforme a lei canonica que lhe diz respeito, aliás é nullo e como se não existisse. Resumindo portanto a verdadeira indole da prerogativa da Coroa no acto ou criação dos Bispos, ella consiste no direito de nomear individuos canonicamente idoneos para o Bispado. Caberia aqui dar uma noticia d'essa idoneidade canonica, mostrando as qualidades que os sagrados Canones, Cõcilios e a mesma Escritura Sagrada exigem no candidato; porèm isto é excusado n'um artigo de periodico: bastará notar, por exemplo, que para ser Bispo, para poder ser nomeado o merecer a instituição canonica, se exigem justi ac legitimi natales, Cap. 7 de Elect, sana religio et doctrinæ, S. Paulo Ep. ad Tib. Cap. 1 et 2, Cap. 19, Cod. tit. de Elect. São excluidos dos Bispados irregulares omnes tanto ex vitio corporis, como ex defectu animi, Cap. ult. de Cleric. excom.; assim como tambem aquelles que são suspensi, interdicti, &c., Constit. Onus apostolicae Gregorii XIV §. 9.

Ora, quando a Corôa, exercendo a sua prerogativa, apresenta ao Summo Pontifice um individuo, elle deve, Ex Muneris sui officio, logo examinar se no individuo cancorrem os requisitos da lei, e então lhe dà a missão e instituição canonica, e lh'as nega no caso contrario. E' verdade que em alguns casos o Summo Põtifice está autorisado a suprir, por uma dispensa, a falta dos requisitos da lei; mas isto é só facultativo e não obrigatorio, dependendo do mesmo Summo Pontifice, do seu juizo, da sua sabedoria e convicção conscienciosa, decidir da sua

conveniencia e applicar este remedio subsidiario da falta da lei nos casos particulares; remedio de que se deve lançar mão com a devida parcimonia, por fortes e justas razões que fação peso na consciencia de Sua Santidade; remedio, repetimos, que nunca deve ser empregado nos casos em que quis animi aut corporis vitio non sit aptus OMNINO ad suscipiendos ordines atque ad obeunda munera quae eorum propria sunt, como acontece nos casos em que se saiba ou haja suspeita razoavel de que o nomeado non sit potens exhortari in doctrinâ sanâ, et loqui quae docent sanam doctrinam, ou sim (ex vitio corporis) tenha alguma deformidade ou embaraço tal no corpo, que torne materialmente impossivel o exercito da ordem.

O que nos deveria dizer o Recopilador é se o Santissimo Padre, recusando as Bullas ao nomeado do Rio de Janeiro, desconhecendo ao nosso Governo e lhe disputa o direito e prerogativa de nomeal-o, ou só objecta que a nomeação feita não està nas condições da lei, e por isso recusa admittil-a. As duas hypotheses são muito differentes uma da outra: na primeira, o Santissimo Padre menospresaria e naõ attenderia as prerogativas da Corôa; e na segunda, faria elle o seu dever, e o Governo pelo contrario comprometteria estas mesmas prerogativas que dizem se propozeraõ defender. Nada porem se diz, nada absolutamente se explica sobre tudo isto; antes, pelo contrario, um profundo misterio envolve cuidadosamente e te ponto culminante da questaõ, apezar de ter sido levada por muitas veses ao tribunal da Opiniaõ Publica. As prerogativas da Corôa Imperial saõ menosprezadas pela Curia Romana: eis tudo quanto diz o oraculo do Recopilador Mineiro.

Mas como faltariaõ elles em informar-nos que S. Santidade recusara admittir o direito de nomeaçaõ do nosso Governo, desconhecendo n'elle este privilegio ou mesmo querendo sujeital-o a condições novas, se realmente d'isso houvesse o mais leve indicio? E por outro lado, como é isso possivel, se depois da Independencia a Santa Sé tem por muitas veses reconhecido e sanccionado, sem a minima difficuldade ou restricçaõ, este mesmo direito do Governo do Brasil? Quem admittio as nomeações e instituio o Exm. Sr. Arcebispo da Bahia e Exms. Srs. Bispos de S. Paulo e de Maranhaõ, ate dispensando algumas faltas, em 1826? Quem admittio a nomeaçaõ e instituio o Exm. Sr. Bispo de Pernambuco em 1830? Finalmente, quem admittio a nomeaçaõ feita no Ministerio do Exm. Sr. Feijó, no tempo da Regencia permanente, e instituio o Exm. Sr. Bispo de Cuyabá e Matto Grosso, depois de 7 de Abril de 1831, podera' hoje recusar o admittir e reconhecer, ou podera' faser difficuldade sobre este mesmo direito na nomeaçaõ do Bispo do Rio de Janeiro? Sera' isto possivel?!... Parece que naõ, e em todo o caso a prova é contra os nossos adversarios que até agora naõ se tem justificado. Portanto, é claro a todas as luzes que S. Santidade respeita as prerogativas da Corôa Imperial, e só exige, como é seu dever, que ellas sejaõ exercidas em termos legaes. E' este e naõ outro o verdadeiro estado d'este malfadado negocio. E consta mais que S. Santidade, levado pelo desejo da paz e querendo obsequiar o Brasil, estendeo sua indulgencia até onde lhe podia permittir sua consciencia e os limites da alta attribuiçaõ que lhe compete de dispensar, mostrando-se disposto a fazer uso d'ella nos impedimentos que podem ser dispensados, esperando que o candidato estaria disposto da sua parte a remover outro q' sendo de sua naturesa indispensavel, podia comtudo ser removido pelo candidato, pois que em materie de opiniões e de doutrina podia, como qualquer outro, mudar, modificar, declarar e explicar, como tem acontecido em muitos casos.

Todos nós bem sabemos como este esforço da clemencia e caridade da Igreja e do Santissimo Padre seu Chefe foi acolhido pelo Governo, depois de o ter sollicitado com suas instancias em Rome, e como foi respondido pelo Bispo nomeado, em seo Officio dirigido ao ex Ministro da Justiça e Estrangeiros o Sr. Alves Branco, em 10 e 11 de Junho de 1835, a respeito do que o Publico sensato ja pronunciou seu juiso.... Desenganemo nos, a Santa Sé ja recebeo o triunfo da approvaçaõ geral, com a sua conducta sabia e prudente. Naõ esta' em nosso poder tirar-lhe este nobre e glorioso triunfo; o que nos resta é reconhecêl-o generosamente e associarmo-nos a elle, fasendo á Santa Sé, e á opiniaõ altamente pronunciada em seu favor, e devida justiça.

Sendo pois assim tudo isto, e sendo manifesto por conseguinte que a idea de serem menospresadas as prerogativas da Corôa por parte da Santa Sé naõ é senaõ um sonho, naõ se vê certamente motivo algum para que o Governo faça conhecer ao Santissimo Padre o seu resentimento. Se o Santissimo Padre tem razaõ, como fica demonstrado, porque se ha de resentir o Governo contra elle? E porque rasaõ aquelles que se inculcaõ defensores do Governo naõ haõ de fallar-lhe a linguagem pura, leal e franca da verdade, mas sim a da bixa lisonja, adulando e qualificando como justo resentimento? Meu Deos! justo o resentimento do offensor contra o offendido! Que confusaõ monstruosa de ideas e de principios! E naõ sera' isto compellio o Governo para que, naõ só perante o Summo Pontifice como do mundo que nos contempla, represente n'este negocio o miseravel papel de um filho rabujento que, rebelde á voz do terno e affectuoso pai e indocil ao imperio suave de suas regras, quer que tudo se dobre a sua vontade, quer subverter todo o principio de ordem e de justiça, para que se obedeça aos seus caprichos, chegando a tal ponto de excesso, que morde por despeito a maõ benefica e piedosa de quem, com maneiras brandas e paternas, esforça se em afastal o de um mal que o ameaça?! E que argumento tirará este povo, para sua conducta subordinada e de ordem, d'este exemplo, sendo como é verdade q' Regis ad exemplum totus componitur orbis?! Ah! Ah! gela-se-nos o sangue nas veias reflectindo nas fataes consequencias de um tal precedente! Que responsabilidade immensa pesa sobre estes máos defensores officiosos!....

Perem o Codigo Penal é quem facilita ou fornece ao Governo um meio para fazer sentir ao Santissimo Padre seu justo resentimento: assim diz o Recopilador Mineiro. Este resentimento já está provado naõ ser justo, e antes sim injustissimo e indecoroso; por tanto, nenhuma lei nem Codigo poderia autorisar o Governo a fazel o sentir ao Santissimo Padre. Admittindo, porém sem conceder, que algum motivo exista de justo resentimento, como é que o Codigo Penal autorisa ao Governo a fazel-o sentir ao Santissimo Padre? Vamos examinal-o.

O Recopilador quer fallar da medida tomada pelo Governo de negar aos Subditos Brasileiros a licença para recorrerem á Santa Sé e seus Delegados, para impetrarem dispensas e outras graças pôtificias, em quanto S. Santidade não concede as Bullas ao Bispo nomeado do Rio de Janeiro: o que asseverou o Governo á Camara dos Deputados em seu Officio de 18 de Junho de 1836. O art. do Codigo a que allude o escritor do Recopilador naõ pode ser outro senão o que se acha na parte segunda tit. 1 cap. 1.—dos crimes contra a Independencia, Integridade e Dignidade da Naçaõ—; e o art. 81 é concebido n'estes termos:—Recorrer á authoridade estrangeira, residente dentro ou fora do Imperio, sem legitima licença, para impetraçaõ de graças espirituaes, distincções ou privilegios na jerarquia ecclesiastica, ou para autorisaçaõ de qualquer acto religioso. Penas, &c.—

Não cabe aqui fazer a censua d'este art. que por varios titulos é absolutamente opposto á Constituiçaõ, e é inconsequente e opposto aos sãos principios de liberdade, como já notarão o Atlante N. 28 e o Sete d'Abril N. 383. Mas assim mesmo não autorisa elle de forma alguma a medida geral que acaba de adoptar a este respeito o Governo, e que se diz fundar-se no Codigo Penal. O art. suppõe possivel o caso particular em que a Autoridade politica do Paiz deve negar a licença que se lhe pessa para recorrer á Santa Sé e seus Delegados.

Se, por exemplo, se pretendesse pedir dispensa para um casamento que podesse occasionar desordem ou desasocego nas familias; se se pretendesse pedir uma graça prejudicial ao direito de terceiro; se se tratasse de alguma distincçaõ ou privilegio na gerarquia ecclesiastica, que o Governo por justas e sãs rasões nõ quisesse admittir em tal ou tal outro individuo; nestes casos e outros semelhantes está claro que o art. suppõe o Governo autorisado a negar a licença, e n'isto concordamos. Porem isto não he autorisar ou suppor autorisado o Governo a negar, como medida geral, a todos os Subditos Brasileiros a licença para recorrer ao Santissimo Padre ou seus Delegados, por uma razaõ a elles absolutamente estranha, em quanto não forem concedidas as Bullas de confirmaçaõ.

Uma faculdade taõ ampla e tão fora dos mais obvios principios de Justiça, que importaria nada menos do que o extraordinario poder no Governo de pôr em estado de Sisma de facto o Brasil e de penetrar no interior das consciencias de todos os cidadãos quando quisesse, não se pode admittir, ou pelo menos deveria ser expressa com a maior clareza e evidencia; o que não se verifica, nem no art. citado, nem em qualquer outro do Codigo Penal: e isto tanto é verdade, que o proprio Governo, na Falla do Trono, mostra duvidar e desconfiar elle mesmo das faculdades que com effeito se attribue. Tudo isto é em si tão claro, que naõ admitte duvida: comtudo, vamos ao ponto de maior evidencia.

Supponhamos que o Governo, levado pelo respeito devido á consciencias ou por qualquer outro nobre motivo, naõ tivesse feito invocaçaõ alguma sobre este ponto, e que deixa-se aos Catholicos Brasileiros recorrerem livremente como antes, á Santa Sé e seus Delegados, apezar de ter ella recusado as Bullas; e supponhamos que a Santa Sé, em lugar de deferir ás justas supplicas dos Brasileiros, lhes respondesse e declarasse que resolveo ella negar aos Subditos Brasileiros as dispensas e outras graças pontificias, em quanto não se verifique por parte do Governo a nomeaçaõ de um Bispo idoneo.

Ninguem nega que o Summo Pontifice, em cujo poder está conceder as dispensas e outras graças pontificias, tenha tambem a faculdade de recusar ou nega-la nos casos particulares em que por justas razões o julgue conveniente. Ninguem lhe disputa esta faculdade; porem, como naõ se gritaria logo contra semelhante medida geral de S. Santidade, contra o arbitrio, o despotismo, o abuso de sua aua autoridade divina e a injustica com que castigaria o innocente para fazer sentir ao culpado o seu ressentimento! Semelhante medida até seria innoportuna e inutil para o fim de chamar o Governo ao seu dever, pois, não cedendo á rasão nem á persuaçaõ, de certo não cederia á ellicacia desta medida. Ninguem ha entre nós que naõ sinta profundamente o máo effeito que produziria semelhante passo arbitrario do Santissimo Padre, e as queixas amargas e fortes a que elle daria lugar seriaõ fundadas, justas e razoaveis. Ora bem: mudando-se a questaõ, decida-se, á vista das reputidas queixas que apparecerão, até no seio do Corpo Legislativo, contra semelhante medida do Governo, decida-se de que parte está a rasão.

Nosso artigo tem sido um pouco extenso; nós o concluiremos fasendo votos para que naõ appreçaõ apologias taes como a do Recopilador, cujo ar de mofa e zombaria em fallar da Religião naõ aproveitará muito a causa que defende.

(Extrahido do Sette de Abril.)

EXTERIOR.

Levantamento do cerco de Bilbao.

Parte official.

O General das tropas da Rainha, Espartero, ganhou huma decesiva e gloriosa victoria sobre os Carlistas, nas immedições de Bilbau, fasendo levantar o cerco durante a noite de 24 de Dezembro vespera de Natal. O General Espartero atravessou o rio sobre huma ponta de barcos junto ao convento do Dizierto de baixo de hum tempo mui tempestuoso, e desta maneira surprehendeu completamente o inimigo, que se achava abrigado em differentes choupanas, e conventos vesinhos, e que naõ julgava ser atacado. A artilheria da nossa marinha e o destacamento da artilheria Real no curto espaço de tempo que durou o silencio da artilheria do inimigo, dava a morte a tudo quanto se conervou na sua frente. As alturas das Baudeiras, pozicão verdadeiramente formidavel, foi tomada pelas 3 oras da madrugada com a maior bravura a ponta da baioneta, pelas tropas da Rainha, commandadas por Espartero em pessoa, depois de haverem sido repelidas por 3 veses. As 9 oras da mãhã do dia 25 o Exercito da Rainha entrou victorioso em Bilbau, avendo-se retirado os Carlistas na maior confuzão. Este golpe para a causa de D. Carlos he irreparavel, porque grande numero dos seus partidistas lhe tinhaõ declarado que se elle naõ conseguisse appoderar-se de Bilbao se retirariaõ para suas cazas. Vinte pessas de grossa artilheria e 600 prisioneiros cahiraõ nas mãos das tropas da Rainha. A perda total dos Carlistas ainda naõ he conhecida, porém deve ser immensa em mortos, feridos e objectos de campanha. As tropas da Rainha tiveraõ huma perda de perto de 800 homens entre mortos e feridos. A Cidade ficou muito damnificada em consequencia do bombardiamento que sofreu, e os seus habitantes, e guarniçaõ estavaõ no maior apuro, naõ tendo mais que huma boloxa de ração por dia. Os bravos defensores de Bilbau no fim de 9 Semanas de cerco abraçaraõ cordialmente os seus Irmãos d'armas que vieraõ socorrelos. Espartero pertendia marchar á Corte de Durango.

Datado a bordo do Navio de S. M. o Castor em Santader a 27 de Desembro de 1836.

(Time a 4 de Janeiro de 1837.)

AVIZOS DIVERSOS.

O Fiscal do Bairro de Santo Antonio aviza aos Snrs. Edificadores da rua da Penha para que dentro do prazo de trez dias desempachem a mesma rua afim de que as agoas das chuvas tenhão livre expedição e não continuem a estar emposadas o que produz a intransitabilidade da mesma rua como já se está observando. Recife 2 de Março de 1837.

☞ Roga-se ao Illm. Snr. Commandante Interino do 2.° Batalhão de G. N. de Santo Antonio, que por dó dos Inferiores atropellados faça com que os Snrs. Commandantes de Companhia completem (nas que faltão) os seos Inferiores; para descanço dos que existem: isto lhe pede

Um Sargento atropellado.

☞ O Snr. Padre João Rodrigues de Araujo morador na Soledade queira apparecer na rua Direita defronte da Igreja do Livramento D. 19 para se fixar o negocio de um cavallo que o dito Snr. ja foi ver.

☞ Quem precisar de uma ama de leite; procure na rua da Moeda em casa de um tanoeiro.

☞ Precisa-se para fora desta Cidade em distancia de trez legoas de uma senhora idoza, que queira tomar a seu cargo a educação de quatro meninas, a qual deve saber ler, escrever, contar, coser, bordar alguma coiza, e sobre todo que seja bem morigerada. Quem se achar nestas circunstancias dirija-se ao atterro da Boa-vista caza D. 19 junto ao beco do Ferreiro.

☞ O abaixo assignado, Sargento Quartel Mestre do 4.° Corpo d'Artilharia de 1. Linha perdeo dois meios bilhetes da Loteria do Livramento n.os 4448, e 2403 e por isso previne ao Snr. Thezoureiro da mesma Loteria no caso de sairem premiados os não pague se não ao proprio Sargento Quartel Mestre, advertindo porem

que ditos bilhetes tem a rubrica do abaixo assignado.

Manoel Lopes Maciel.

☞ Furtarão na noite de 27 para 28 de Fevereiro deste anno, do lugar da Bellem um cavallo ruço, beiço branco, carnudo, cujos ladroens seguirão para a Caza-Forte: quem delle der noticia ou souber, dirija-se a rua Nova loja de caldeireiro D. 14, que será generosamente pago, e declara-se não se proceder contra quem o levou.

☞ Na noite do dia 1.° de março appareceo na rua Direita uma cabra (bixo) acha-se na mesma rua venda D. 29: quem for seu dono dando os signaes certos lhe será entregue.

☞ Quem achou uns corazes de braço da rua da Sanzala até a Intendencia da Marinha, querendo restituir dirija-se a Olinda atraz de S. Pedro novo casa n. 7 ou fallem ao destribuidor do Diario da mesma Cidade que elle dirá quem é sua dona e promete dar o achado.

☞ Precisa-se de uma ama de leite para criar um menino de oito dias de nascido: átraz da Matriz da Boavista sobrado de 2 andares D. 17, ou anuncie para ser procurado.

☞ Aviza-se ao Snr. Martins de Souza Bandeira, que a 24 ou 25 de Fevereiro p. p. appareceo no sitio do abaixo assignado no lugar do Janga, um escravo de nome Gaspar, que diz ser do dito Sr. Bandeira, o qual procura senhor que o compre, e sendo, que o dito Snr. o queira vender tenha a bondade vir a rua da Sanzala velha n. 54 para tractar do ajuste, e do contrario poderá mandar pessoa, que o conduza, por isso que o annunciante se não responsabilisa por qualquer deliberação tomada pelo dito escravo.

Joze Zacarias de Carvalho.

☞ Uma mulher desempedida propõe-se a educar meninas nesta Praça, ou fora della, em qualquer engenho, Povoaçaõ ou Villa, ler, escrever, contar as quatro especies de conta; coser com perfeiçaõ toda a qualidade de costura, bordar, marcar, rendas, e lavarintos: as pessoas que se quiserem aproveitar do seo prestimo anuncie para a annunciante declarar sua morada.

☞ No dia 28 do passado fugio um papagaio, do 1.° andar do sobrado do nixo na praça da Boa-vista: quem o achou querendo entrega-lo lhe será dado o achado.

☞ Ninguem contrate negocio com Manoel Roque Reinau sobre uma casa na bica dos 4 cantos de Olinda, pois dita casa se acha hipotecada a Joze Roberto do Espirito Santo pela quantia de 116$000 rs.

☞ Preciza-se de 200$ reis a premio por espaço de 4 a seis mezes com boas firmas: quem quiser dar annuncie para ser procurado.

☞ Quem precisar de um crioulo forro muito fiel para feitor, que entende de todo o serviço de sitio; annuncie para ser procurado.

☞ Joaquina Silveria avisa ao publico que ella he Senhora, e possuidora de quatro quintas partes, pouco mais, ou menos de uma morada de casa terrea, sita na rua Velha da Boa-vista, por compra que fez a Rosa de Lima, a qual as houve por compra de Amaro Francisco de Jezus, e sua mulher Benta Maria, casada que fora com Manoel da Cunha Fregozo, tendo os herdeiros do mesmo Fregozo uma quinta parte, pouco mais ou menos em dita casa, e por que tem noticias que esses herdeiros pertentem vender as referidas casas no todo, presumindo que só basta entrar em litigio sobre as partes que comprou a annunciante para o poderem fazer, o que não he de justiça, porque sem ser a annunciante por via ordinaria, e por sentença que passe em julgado, convencida não deve perder o seo dominio fundado na compra que fez daquellas partes por Escritura publica, e de que está de posse, faz publico pelo presente que ninguem compre, ou contrate com aquelles herdeiros sobre as partes que possue a annunciante na casa, porque não deixará a sua antiga posse, fundada em justo titulo, sem sentença definitiva em acção ordinaria que passe em julgado.

☞ Aluga-se uma negra captiva, para o serviço de uma pequena casa de familia, que saiba cosinhar, e seja fiel: em Olinda, rua de S. Bento, defronte da ladeira do Varadouro.

☞ A Senhora Felicianna, parda, já de idade, e que foi ama do Snr. Firmiano Joze Rodrigues Braga da rua do Queimado, queira annunciar a sua morada, ou dirigir-se a rua da Cadeia velha no Recife, Botica que foi de Joze Pedro.

☞ Caetano da Silva Azevedo faz sciente ao publico que Joaquim Joze Marques Guimaraens não he mais seu caixeiro desde o dia 24 de Fevereiro do corrente anno.

☞ Aluga se duas pretas para vender: vende se ouro velho sem feito, e 36 sacas de estopa muito fortes para qualquer uzo: na rua de Aortas D. 48 para ver e ajustar todos os objectos.

NAVIOS A CARGA.

Para o Ceará

Segue viagem até 15 do corrente a Sumaca Delmira: quem nella quiser carregar dirija-se abordo da mesma, ou na rua do Crespo loja de Thomaz d'Aquino Pinto Bandeira casa D. 5 do lado do sul.

LEILÃO.

Adolfo Schramm pertende fazer leilão de diversas fazendas avariadas Sabbado 4 do corrente as 10 horas da manhã, na sua casa rua da Cruz n. 27.

☞ Manoel Cardozo da Fonceca faz leilão de 4 escravos na casa da sua residencia hoje 3 do corrente rua da Cadeia nova D. 4 pelas 9 horas da manhã.

COMPRAS.

Sem reparar no preço o livro que tem por titulo—Emprezas politicas de Diogo Fajar do de Saavedra: em Olinda ladeira do Varadouro n. 11.

☞ O Ensaio sobre a producção da riqueza por Torreno: quem o tiver em inglez, e quiser vender annuncie.

☞ Uma escrava sadia, e sem vicio, que engome perfeitamente, e faça todo o serviço de uma casa: na rua de Ortas casa da esquina, que tem lampião, e faz beco para a rua de Santa Thereza.

VENDAS.

Na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38—Mestre Francez por Clamopim, Gramatica Franceza de Lhomond, Dita Dita de Hamonier, Segredos necessarios para as Artes, Logica, Methafizica, e Ethica, Escudo Admiravel, Fabulas de Esopo, A mulher Feliz, Recreação do Homem sencivel, As Ruinas ou meditaçaõ por Volney, Carta de Guia de cazados, Sintaxe de Dantas, Horas Marianas, Ditas da semana Santa, Ditas Luzitanas, Ditas Portuguezas, Diccionario Portuguez e Latino, Fabulas de Phedro, Cornelius, Salustius, Oratios, Tito Livio, Terencio, Medecina domestica de Buchan, Mestre Inglez, Diccionario Inglez, Recreação Filozofica do Padre Theodoro de Almeida, Deismo Refutado, Almocreve de Pettas, Despedidas do Marechal, Elementos de Civilidade, Espreitador do mundo novo, Lunario Perpetuo, Ripanço da semana Santa em Portuguez, Relicario Angelico, Gramatica Latina de Antonio Pereira, Dita dita de Maia, Cartas de Cicero, Epistolas de dito, Collecção de Entremezes, Classes de Crimes, Diccionario Juridico, Manual Pratico de Gomes, Ordenações do Reino, Quintiliano por Soares Barboza, Manual de Confissão, Thezouro da Mocidade ou A moral em Acção, Quintiliano por Foncecca, Thezouro Franciscano, Regulamento e Instrucções de Cavalaria, Rimas de João Xavier de Mattos, obras de Bocage, Feliz Independente, Barti Historia Ecclesiastica, Moral Evangelica por Penafiel, Larraga por Grazim, Missal Romano, Gazaninga Theologia, Theologia Luduguense, e Schramm Theologia.

☞ Na rua da Cadeia do Recife loja n. 2 achão-se á venda por preços muitos commodos as obras seguintes.—Manual para a Confissão e Missa, encadernação de marroquim, e ordinaria: Compendio da Grammatica Latina de Pereira, meia encadernação a 560: Collecções de compendios para uzo das Aulas de Primeiras Letras, contendo Cathecismo de Doutrina Christã, Orthographia, Arithmetica, Tratado de Civilidade, e Maximas Moraes; em 8.° meia encadernação: Elementos de Geographia, e Constituição do Imperio, em 8.°, que se podem unir a mesma Collecção de Compendios: Constituição, e Lei da Reforma, e Codigos Criminal, e do Processo, com as Leis relativas aos mesmos referidos Codigos, separados em brochura, e unidos encadernados, tanto no formato de doze, como no de quarto, havendo nestes ultimos margens bastante espaçozas para anotações. Estas edições, que (a excepção do Manual para a confissão) forão feitas na Typographia de Santos & Comp., são em bom papel, e houve cuidado, para que sahissem correctas.

☞ Um terço de duas moradas de cazas, uma de sobrado no Livramento, e outra terrea em S. Joze: na rua do Crespo D. 8.

☞ Um cavallo novo, carrega e esquipa: na rua Nova loja de ferragem D. 18.

☞ Por modico preço excellente caffé tanto em saccas, como em arrôbas: no armasem d'assucar da rua do Collegio.

☞ Muito bom rapé Princeza de Lisboa: na rua da Alfandega velha casa n. 3.

☞ Um escravo preto, já de idade que representa 40 annos pouco mais ou menos, proprio para servente: no armasem D. 4 na rua Nova do porto das canoas.

☞ Um cavallo bom estradeiro gordo, e novo sem axaque, por por preço commodo: no mesmo armasem acima.

☞ Flores artificiaes chegadas ultimamente de Paris, para chapeos de senhoras, e outras do ultimo gosto e por preço commodo: na rua da Gloria, casa da fabrica de distilação.

☞ Adragonas do novo Padrão para officiaes de Artilharia: na loja de ferragem da Viuva de Anacleto Antonio de Moraes & Comp., rua da Cadeia velha.

☞ Uma escrava de bons costumes, sem vicios, de idade de 20 annos, bem parecida; sabe engomar liso, cosinhar o diario de uma casa, e é boa boceteira: na rua da Cadeia velha n. 50.

☞ 2 canoas uma de amarello vinhatico ainda bruta, com 43 a 44 palmos de cumprido e 3 e meio de largo, propria para mandar abrir para carregar agoa, ou aberta por ter a procura que quiser, e uma dita com 34 a 36 palmos propria para meia aberta, ambas por preço commodo: na rua da Guia n. 58, 3.° andar a fallar com Manoel Antonio da Silva.

☞ Rapé de Lisboa muito novo: na rua da Cadeia do Recife na loja do Snr. Moura, e junto a ponte na loja do Sr. Antonio Annes; por preço commodo; e em Olinda, pateo do Carmo em o sobrado defronte da Igreja.

☞ Batatas a 800 reis a arroba, sebo las a 480 o cento, espirito de vinho a 2560 a canada, saccas de farinha a 5440 e deixando a sacca a 5120, prezunto para fiambre a 280 a libra, arroz do Maranhão a 2400 a arroba, e sebollas em molhos por preço commodo: na rua Nova venda D. 2.

☞ Toalhas de linho adamascadas muito grandes e pequenas, com guarnições de gordanapos irmans, atoalhado dito de todas as larguras: na rua do Crespo loja D. 6.

☞ Um mulque de 12 a 13 annos sem molestia alguma: na rua do Padre Floriano junto ao beco do Serigado casa de rotula pintada, se dirá quem o vende por precisão.

☞ Uma escrava de bonita figura, sabe ensaboar, cosinhar o diario de uma casa, e para todo serviço que se offerecer: na rua Nova D. 16, ou na camboa do Carmo venda D. 1.

☞ Uma mulatinha de 8 a 9 annos de idade: na rua do Fagundes na caza de Herculano Joze Marroquim.

☞ Para fora da Provincia um escravo de nação Camundongo, que reprezenta 30 annos, bom trabalhador de enxada, e proprio para qualquer serviço de agricultura, por ter tido bastante pratica, o qual se acha na cadeia desta Cidade: á faller com Joze Antonio Alves da Silva, nas Barreiras, Bairro da Boa-vista.

☞ Uma venda com poucos fundos, sita na rua do Aragão D. 5, com commodos para familia, e um grande quintal para arranjo de matutos, ou plantar ortaliças: na mesma.

ESCRAVOS FUGIDOS.

300$000 reis de gratificação

☞ Benedeto negro do gentio de Angola, de idade pouco mais de 20 annos, estatura e corpo regular, com sicatriz de um talho na face esquerda, e outra na cabeça, na mão esquerda tem o segundo dedo cortado pelo meio, fugio no dia 22 de Janeiro p. p. levando camisa e calça de brim de vella; e o aprehendedor levo a a casa de Santos Braga rua da Moeda n. 141 que receberá os referidos 300$ reis, e a mesma quantia se offerece a quem denunciar aonde existe dito negro, guardando-se segredo, pois que ha toda a probabilidade de ter sido furtado.

☞ Em dias do mez de Dezembro p. passado desappareceo um preta das Africanas por no ne Jannuaria, baixa e groça do corpo, as pernas um tanto arquiadas e a barriga por ser quebrada botada para fora; a pessoa que a aprehender dirija-se a rua de Fora de Portas casa n. 199, que ahi será recompençado.

☞ No dia 19 de Fevereiro deste anno fugio do Engenho Caxoeira, junto a Villa de Goianna um escravo de nome Felippe, nação Mussambique, de idade de 30 annos, de boa estatura, com dois dentes abertos na frente, bastante barbado, seco do corpo, pernas finas, e tem na testa; e face uma marca do gentio de Mussambique, levando camisa, e siroula de algodão, chapeo de palha, o qual escravo foi comprado nesta Praça a Estevão da Cunha Mendes Azevedo, em 30 de Agosto do anno passado: os aprehendedores levem ao dito Engenho Caxoeira, ou nesta Praça a casa de Joze Antonio Alves da Silva, morador nas Barreiras, Bairro da Boa-vista, pois em qualquer das partes serão recompensados.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar	
23	Segunda	11h. 18 m	Tarde.
24	T:	0 – 54 »	Manhã.
25	Q:	1 – 42 »	
26	Q:	2 – 30 »	
27	S:	3 18 »	
28	S:	4 – 6 »	
29	D:	5 – 8 »	

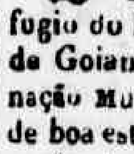
NOTICIAS MARITIMAS.
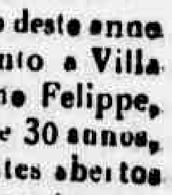

Navio entrado no dia 2.

Jersei; 47 dias; Pataxo Ing. Superfine, M. Carlos Peravite: varios generos: á Calmont. Ton. 84.

Sahidos no mesmo dia.

Boston; Pataxo Amr. Neptuno, M. Lourig Baymond: varios generos.

Barcelona; Pataxo Hesp. Feliz Theodora, Cap. Jeronimo Alcina: varios generos.

Bahia; Pataxo Santo Antonio, M. Manoel de Souza Roza: varios generos. Passageiro o 2.° Tenente da Armada Candido Joze Ferreira.

...ERN., NA TIP. DE M. F. FARIA 1837.